



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 018/2023
Decisão : 338/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Auto de Infração nº 9900040885/2019
Interessados : Claudio Antonio Cavalcanti Cabral Eireli

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada, com sua redução ao valor mínimo, após as devidas correções legais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 018/2023, realizada no dia 06 de dezembro de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900040885/2019, lavrado em desfavor da Claudio Antonio Cavalcanti Cabral Eireli, sob a relatoria do Conselheiro Mozart Bandeira Arnaud; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica”; considerando que, em 16/12/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900040885/2019, em desfavor da empresa em epígrafe, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; considerando a defesa apresentada, em 23/01/2020; considerando que em 16/01/2023 foi solicitado ao setor de fiscalização que verificasse se a ART OBRA / SERVIÇO nº PE20200473497 corresponde ao objeto fiscalizado, ressaltando que a defesa anexou ART RASCUNHO + boleto de pagamento, no entanto, a ART que constava no boleto não correspondia a ART RASCUNHO anexada e que a ART do boleto de pagamento é PE20200473236, que foi substituída pela ART PE20200473497; considerando o despacho do Agente Fiscal, em 10/02/2023, que informou que a ART PE20200473497 atende ao objeto fiscalizado.”; considerando que a ART nº PE20200473497, que atende ao solicitado no auto, foi registrada posteriormente a sua lavratura, em 21/01/2020; considerando o disposto no parágrafo terceiro, bem como no inciso V, do Art. 43 da Resolução 1.008/04, do Confea: “Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.” ; considerando a regularização da falta cometida em data posterior ao ato da infração; e considerando, por fim, o parecer do relator pela redução do valor da multa para o valor mínimo, após as devidas correções legais, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

do relator, conforme acima descrito. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Mozart Bandeira Arnaud; Silvania Maria da Silva e Hugo Ricardo Arantes Costa. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de dezembro de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE